



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2018

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 111/2018 dá nova redação a disposição da Lei nº 319 de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto a Municipalidade e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emenda**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei da Câmara nº 319, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, *acrescido de parágrafo único*:

*“Art. 1º - **Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de movimentação bancária, podendo ser parcelado de qualquer modo, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, aberta numa instituição financeira oficial.**”*

Parágrafo Único. É obrigatória a divulgação mensal no portal de transparência do Município os honorários recebidos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Membro

